Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 105/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 86/2009

Nº DO PROJETO: 105/2009

RECEBIDA EM: 13 de abril de 2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 575.355,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais)
(para atender o Programa ProJovem Trabalhador – capacitação e qualificação)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de abril de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de abril de 2009
RELATOR: Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 3/2009

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de maio de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.
A sessão extraordinária foi conduzida pelo Vice-presidente Osmar Braun Sobrinho – PR.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de maio de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de maio de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 253/2009, de 14 de maio de 2009

Lei nº 3165, de 18 de maio de 2009.

Decreto nº 5437, de 18 de maio de 2009.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4585, do dia 20 de maio de 2009.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 07
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4585 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.165 DE 18 DE MAIO DE 2009

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 575.355,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 575.355,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO

Fonte

10.03 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

11.334.0057.1.065 - Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA

31795 R$ 575.355,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 575.355,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte
Excesso Arrec.– Projovem Trabalhado –Juventude Cidadã		1761.03.02.00
31795	R$ 572.355,00	
Excesso Arrec. Aplic. Financeiras – Projovem Trabalhado – Juventude Cidadã		
1325.01.99.01	31795	R$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de maio de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

PROJETO DE LEI Nº 105/2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 575.355,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 575.355,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO	Fonte		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA			
11.334.0057.1.065 - Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	31795	R$	575.355,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 575.355,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Projovem Trabalhado –Juventude Cidadã	1761.03.02.00	31795	R$	572.355,00
Excesso Arrec. Aplic. Financeiras – Projovem Trabalhado – Juventude Cidadã	1325.01.99.01	31795	R$	5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pa... Fls. 05 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2009

A Comissão de Orçamento e Finanças reuniu-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 105/2009, de autoria do Executivo Municipal que pretende obter autorização legislativa para abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 575.355,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais).

A abertura do crédito adicional especial se faz necessária para atender o **Programa Projovem Trabalhador**, que trabalha pela capacitação e qualificação da nossa juventude, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Departamento de Indústria e Tecnologia.

Legalmente a matéria encontra-se amparada na lei n° 4320/64, que trata sobre créditos adicionais especiais.

Sendo assim pela legalidade e necessidade da abertura do crédito, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 11 de maio de 2009.

Valmir Tasca (DEM) - Membro

William Machado (PMDB) - Membro

Osmar Braun (PR) – Presidente– Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 105/2009

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 105/2009** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 575.355,00 (quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2009, dotação orçamentária que cobrirá despesas com 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica – Fonte 31795, dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico – Departamento de Indústria e Tecnologia – Programa Projovem Trabalhador – Juventude Cidadã, que tem por objetivo propiciar a jovens de nosso município capacitação e qualificação.

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

3.3.90.39.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênio e aplicação financeira - Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã,, fonte 31795, não prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***II*** *– os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º.*** *Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **"Art.167** - São vedados:
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 15 de abril de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Abr-2009-16:52-003630-1/1

MENSAGEM Nº 086/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente mensagem, encaminhamos a essa Colenda Casa os inclusos Projetos de Lei, que visam a abertura de **Crédito Adicional Especial** e **Crédito Especial**, para atender o Programa Projovem Trabalhador:

- Abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 575.355,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais);

- Abertura de **Crédito Especial**, no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

É necessário destacar que o programa em tela é de fundamental importância para a capacitação e qualificação da nossa juventude, proporcionando aos mesmos mais dignidade e cidadania.

Face ao exposto, espera-se que estas proposições sejam aprovadas pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 105/2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 575.355,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 575.355,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

10.00 - SECRET.MUN.DE DESENV.ECON.E TECNOLÓGICO	Fonte		
10.03 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA			
11.334.0057.1.065 - Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã			
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	31795	R$	575.355,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 575.355,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinqüenta e cinco reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Projovem Trabalhado –Juventude Cidadã	1761.03.02.00	31795	R$	572.355,00
Excesso Arrec. Aplic. Financeiras – Projovem Trabalhado – Juventude Cidadã	1325.01.99.01	31795	R$	5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA